

## CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, BEM COMO AUXILIAR NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUALIDADE E RISCO DOS PRODUTOS OFERECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS GERIDOS PELO RPPS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**

**CONTRATADO: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

**CONTRATO nº 001/2022**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**  
**DATA: 27/01/2022**

### **PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.014.690/0001-51, sediada na Rua Joaquim Cardoso, n.º 1872, Centro, cidade de Cardoso – SP, na pessoa de sua Diretora Presidente, Sra. **ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, titular do CPF nº 271.951.258-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, sediada na Avenida Santos Dumont, n.º 3060, salas 719 e 721 – Edif. Casablanca, Aldeota – Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Vitor Leitao Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9601002708 – SSP-CE e titular do CPF nº 011.489.933-98, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:



*Ana Paula Gonzalez Leite Silva*  
*[Signature]*

*H*  
Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP  
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900  
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br  
CNPJ. 05.014.690/0001-51

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, BEM COMO AUXILIAR NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUALIDADE E RISCO DOS PRODUTOS OFERECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS GERIDOS PELO RPPS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – As especificações dos serviços ora contratados estão descritas no Termo de Referência que fica fazendo parte do presente instrumento.

## **CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO**

2.1. O gestor do contrato será Letícia Cristina de Moraes - Diretora Executiva, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. DA CONTRATADA:**

3.1.1. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado, obedecidas as exigências da cláusula primeira deste instrumento;

3.1.2. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética;



*Letícia Cristina de Moraes*

HP

**3.1.3.** Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

**3.1.4.** Fornecer relatório de atividades dos serviços executados, mensalmente na entrega da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

**3.1.5.** O fornecimento da alimentação para o colaborador designado para a execução do contrato;

**3.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

**3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **27 de janeiro de 2022**, findando-se em **26 de janeiro de 2023**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes.

### **CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula primeira, o valor mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.



*Rudimylle*

5.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de atividades dos serviços efetivamente prestados.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

5.7. O preço estipulado no item 5.1 desta cláusula, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.



*Rudimélia*

## **CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**6.2.** O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 001/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

**7.1.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

**7.1.2.** Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.1.3.** No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.2.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

**7.4.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

**7.5.** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.



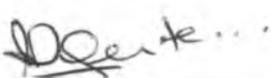
**CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cardoso, 27 de janeiro de 2022.

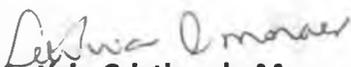
  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**  
ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA  
**CONTRATANTE**

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por  
VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.01.27 13:18:06 -03'00'

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP**  
Vitor Leitão Rocha  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
1 – Leticia Cristina de Moraes  
CPF: 363.750.668-83

  
2 – LUDIMYLLA LUCIANA BATISTA DE ARAUJO  
CPF: 543194.578-54

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**

**CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, BEM COMO AUXILIAR NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUALIDADE E RISCO DOS PRODUTOS OFERECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS GERIDOS PELO RPPS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cardoso, 27 de janeiro de 2022.**



*Handwritten signature*

Rua Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP  
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900  
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br  
CNPJ. 05.014.690/0001-51

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

RG n° 28.551.743-0 CPF n° 274.951.928-44

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Av. Central, n.º 560 – Centro – Cardoso/SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

RG n° 28.551.743-0 CPF n° 274.951.928-44

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Av. Central, n.º 560 – Centro – Cardoso/SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3466-3900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: VITOR LEITÃO ROCHA

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 011.489.933-98 RG: 96010027208 SSP-CE

Data de Nascimento: 09/07/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. José Lino, n.º 171 – Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota – Fortaleza – CE

E-mail institucional: vitor@lemaef.com.br

E-mail pessoal: vitor@lemaef.com.br

Telefone(s): (85) 3085-8886 / (85) 99868-3664

Assinatura: \_\_\_\_\_

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

Assinado de forma  
digital por VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.01.27  
13:18:40 -03'00'



**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

**CONTRATO Nº. 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, BEM COMO AUXILIAR NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE QUALIDADE E RISCO DOS PRODUTOS OFERECIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS GERIDOS PELO RPPS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR

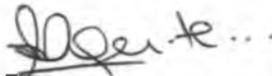
Contratada: MATIA E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP

Valor do contrato: R\$ 16.800,00.

Código da Despesa: 33.90.39

Assinatura do Contrato: 27 de janeiro de 2022

Cardoso, 27 de janeiro de 2022



**ANA PAULA GONZÁLEZ LEITE SILVA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**

